

## DISPENSA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### Projeto de Lei 002/2026

Em resposta à solicitação de elaboração do estudo de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 002/2026, referente ao reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre os vencimentos dos Magistério Municipal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, DECLARO a não necessidade da realização do referido estudo.

A presente dispensa fundamenta-se no disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como no § 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o qual estabelece que a exigência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro não se aplica às despesas decorrentes de reajustamento de remuneração de pessoal, nos seguintes termos:

“§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”

Ressalta-se que o reajuste proposto tem caráter exclusivamente recompositivo, não configurando criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento real de despesa.

Além disso, o referido reajuste já se encontra devidamente contemplado na Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2026, estando compatível com os valores previstos, inclusive em comparação com o orçamento do exercício de 2025. Dessa forma, não há exigência legal para a elaboração de nova estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Por fim, registra-se que a medida observa os limites de despesa com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como mantém compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Itapejara d'Oeste/PR, 20 de janeiro de 2026.

**Ana Maria Cortung Saibert**

Contadora Municipal